



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.239

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Proc. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2009 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 237/2009 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: JC ENGENHARIA. OBJETO:** Prestação de serviço técnico-profissional para elaboração dos PROJETOS ELÉTRICO DE LUZ E FORÇA, E CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO) para reforma do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/02/2009. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Da data de sua assinatura até a entrega dos Projetos de que trata a cláusula primeira à Assessoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4186; Natureza da Despesa: 33903900; GR: 13; FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2009 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 237/2009 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: MARQUES ENGENHARIA LTDA. OBJETO:** Prestação de serviço técnico-profissional para elaboração de PROJETO EXECUTIVO DA REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (INFRA-ESTRUTURA DE LÓGICA/TELEFONIA E SEGURANÇA DE CFTV E ALARME CONTRA INTRUSÃO) para contratação do serviço de reforma do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/02/2009. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Da data de sua assinatura até a entrega do Projeto de que trata a cláusula primeira à Assessoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4186; Natureza da Despesa: 33903900; GR: 13; FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 250/2009 João Pessoa, 16 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca e entrância, durante o período de 12/02/09 a 13/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 251/2009 João Pessoa, 16 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 17/02/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 1º Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral
Resenha RAF Nº 12/2008
Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais dezembro/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
Adriana Araújo dos Santos	C. Grande (Curadoria Consumidor)	X		X	RR
Adriana de França Campos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)				Lic. Médica 19/11 a 17/01/09
	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Uirauná			X	RR
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			Férias 20/11 a 19/12/08
Áfra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			RA (15/01/09)
Airlés Kátia Borges Rameh Souza	São José de Piranhas		X		RR
	Bonito de Santa Fé			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Criminal - 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			D
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	D
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Pirpirituba			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	Cuité (1º Promotor)		X		RR
	Cuité (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Alley Borges Escorel	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)			X	D
	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 3º Promotor)		X		D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			RA (05/02/09)
	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)			X	D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RA (13/01/09)
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X			RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Bonito de Santa Fé			X	RR
	Conceição		X		RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)				RR
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RA (03/02/09)
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			RA (14/01/09)
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)			X	RA (14/01/09)
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
	Jacarau			X	RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Prom. Cível - 3º Promotor)	X			D
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Piancó (2º Promotor)	X			Licença Médica 25/11 a 13/03/09
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	J. Pessoa (Prom. Cível - 1º Promotor)		X		D
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			Férias 18/11 a 17/12/08
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)		X		RA (13/01/09)
Antonio Hórtêncio Rocha Neto Aristóteles de Santana Ferreira	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Júri - 2º Promotor)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Crim. - 4º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	RR
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			Férias 20/10 a 18/12/08
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			RR
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Promotoria Criminal - 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Promotoria Cível - 3º Promotor)			X	D (01 a 12/12/08)
Carlos Guilherme Santos Machado	Uirauná		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (Curadorias)			X	RR
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Afastamento Curso Doutorado
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Juazeirinho	X			RR
Caroline Freire Monteiro da Franca Carolina Soares Honorato	Remígio	X			RR
	Santana dos Garrotes		X		RR
	Piancó (1º Promotor)			X	RR
	Piancó (Curadorias)			X	RR

Cassiana Mendes de Sá	Mari	X		RR
Carolina Lucas	Sapé (2º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X	X	RR D
Catarina Campos Batista Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível - 7º Promotor)	X		RA (16/01/09)
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 3º Promotor)		X	RA (16/01/09)
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Promotoria Criminal - 7º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 5º Promotor)		X	RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X		RA (14/01/09)
	Ingá (2º Promotor)		X	RA (14/01/09)
Cláudia de Souza C. Bezerra Viegas	Cabedelo (4º Promotor)	X		RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X		Secretário Geral MP
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X		Férias 20/10 a 18/12/08
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)	X		D
Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)	X		Lic. Prêmio 23/10 a 21/12/08
Danielle Lucena da Costa	Serra Branca	X		RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X		D
Diogo D'Arolia Pedrosa Galvão	Prata	X		RR
	Monteiro (2º Promotor)		X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)	X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X		Férias 20/11 a 19/12/08
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (1ª Substituta)	X		Férias 19/11 a 18/12/08
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (9º Promotor Substituto)	X		Licença Tratamento Saúde 28/11 a 27/12/08
Edivane Saraiva de Souza	Caicara	X		RR
Edjair Luna da Silva	Guarabira (2º Promotor) Pedras de Fogo	X	X	RR RR
	J. Pessoa (Tribunal Júri - 1º Promotor)		X	D (01 a 04/12/08)
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 3º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)		X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X		RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Eduardo de Freitas Torres	Coremas	X		RR
	Piancó (2º Promotor)		X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X		RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira	X		RR
	Patos (Curadorias)		X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X		RR
	Santa Rita (3º Promotor)		X	RR
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X		RR
	Bayeux (2º Promotor)		X	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Aroeiras	X		RR
	Boqueirão		X	RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X		Licença Médica 21/11 a 20/12/08
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)		X	RR
	Boqueirão		X	RR
	C. Grande (Cur. Inf. Juv. - 2º Promotor)		X	RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X		RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcellos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X		D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X		RA (14/01/09)
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X		RR
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X		D
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X		RR
	Caaporá		X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X		Assessor Técnico
Francisco Seráfico F. N. Filho	C. Grande (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. - 2º Promotor)		X	RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X		Férias 20/11 a 19/12/08
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Patos (3º Promotor)	X		RR
	Patos (4º Promotor)		X	RR

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 252/2009 João Pessoa, 16 de fevereiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 12/02 a 18/02/09, em virtude do afastamento Justificado da Dra. Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 148/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LÚCIA DE SALES SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 079.601-8, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Biblioteca, Código MP-NEAD-416, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Geovanna Patricia de Queiroz Rêgo	São Bento	X		RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	Paulista J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X	X	RR RR
Gláucia da Silva C. Porpino	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 3º Promotor)	X		Férias 19/11 a 18/12/08
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 3º Promotor)	X		RA (28/01/09)
	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)		X	RA (28/01/09)
	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 1º Promotor)		X	RA (28/01/09)
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X		Licença Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Curadoria de Fundações)		X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	J. Pessoa (Prom. Cível - 10º Promotor)	X		Coordenador 1º CAOP
Henrique Cândido R. de Morais	Solânea	X		D
	Arara		X	D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X		RR
Herbert Vitorio S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X		RR
	Esperança (1º Promotor)		X	RR
	Esperança (Curadorias) Princesa Isabel (2º Promotor)	X		RR RA (13/01/09)
	Princesa Isabel (Juizado Especial Criminal)		X	D
Icléia Cruz de Souza Neves	Itabaiana (2º Promotor)		X	RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X		Férias 19/11 a 18/12/08
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível - 10º Promotor)		X	RA (14/01/09)
Ismael Vidal Lacerda	Taperoá	X		RA (16/01/09)
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X	RR
	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 1º Promotor)	X		RA (02/02/09)
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X	RA (02/02/08)
Jaciene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X		D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)		X	D (01 a 10/12/08)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (1º Promotor)		X	RR
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Água Branca Patos (2º Promotor)		X	RR RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo Santa Rita (3º Promotor)	X		RR RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X		Férias 05/12 a 19/12/08
João Anísio Chaves Neto	Belém	X		D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X		Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Serraia	X		RR
	Sapé (1º Promotor)		X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível - 12º Promotor)	X		Assessor Técnico
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Especializada Família - 5º Promotor)	X		RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X		Assessor Técnico
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X		D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X		RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X		RA (23/01/09)
	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio)		X	RA (23/01/09)
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X		Coordenador 2º CAOP
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X		D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X		RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X		RA (19/01/09)
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X	RA (19/01/09)
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X		Férias 03/11 a 02/12 Lic. Prêmio 03/12 a 31/01/09
Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista	Patos (4º Promotor)	X		Licença Gestante (04/09 a 31/12/08)
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Púb.-1º Promotor)	X		D
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 5º Promotor)		X	D (03 a 18/12/08)
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)		X	RR
	Sousa (Curadorias)		X	RR
Juliana Lima Salmite	Catolé do Rocha (1º Promotor)		X	RA (23/01/09)
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível - 13º Promotor)	X		D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 7º Promotor)		X	RR
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Pocinhos	X		RR
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X	RR
	Patos (1º Promotor)		X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X		RR
	Santa Rita (2º Promotor)		X	D
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Promotoria Cível - 2º Promotor)		X	RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X	RR
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 4º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 3º Promotor)		X	RR
Livia Vilanova Cabral	Itaporanga (Curadorias)		X	RR
	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X		RA (08/02/09)
	C. Grande (Promotoria Criminal - 6º Promotor)		X	RA (08/02/09)
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)		X	RA (08/02/09)
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 5º Promotor)		X	RA (08/02/09)
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Promotoria Criminal - 5º Promotor)	X		Assessor Técnico
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade		X	RR
	C. Grande (Curadoria do Patrimônio Público)		X	RR

Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto	Guarabira (Curadoria) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X X		RA (20/01/09) RR
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 6º Promotor)		X	RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X		RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X		RR
	Lucena		X	RR
	Alagoinha		X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Santa Rita (5º Promotor) Sousa (1º Promotor)	X	X	RA (13/01/09) RR
	Sousa (Juizado Esp. Criminal. – 2º Promotor)		X	RR
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X	RR
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X	RR
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X		D
	Pilões		X	D
Márcio Gondim do Nascimento	João Pessoa (3º Substituto)	X		Férias 24/11/ a 23/12/08
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X		RR
	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)		X	RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X	RR
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X		RR
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 7º Promotor)	X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X		Promotora Convocada
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X		RA (22/01/09)
	Bayeux (Curadorias)		X	RA (23/01/09)
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X		RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv - 4º Promotor)	X		RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X		Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X		RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. – 2º Promotor)	X		Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X		D
	Araçagi		X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (1º Promotor)		X	RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)		X	RA (03/02/09)
Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)	X		RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X		RR
	Barra de Santa Rosa		X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X		D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X		D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (7ª Substituta)	X		Lic. Trat. Saúde 11/11 a 20/12/08
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 4º Promotor)	X		RA (21/01/09)
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Promotoria Criminal – 1º Promotor)	X		D
	Sumé		X	D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X		RA (13/01/09)
Otacílio Marcus M. Cordeiro	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 6º Promotor)		X	RA (09/02/09)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X		D
Paula da Silva Camillo Amorim	Alagoa Nova	X		RR
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X	D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X		RR
	São Mamede		X	RA (13/01/09)
Priscylla Miranda Morais Maroja	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)		X	RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X		RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X		RR
	Pombal (Curadorias)		X	RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotor)		X	RR
	Sousa (5º Promotor)		X	RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X		D (01 a 14/12/08)
Rhemeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X		CCIAIF
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 15º Promotor)		X	RA (27/01/09)
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)		X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X		RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X		RR
	Cabedelo (2º Promotor)		X	RR
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X		RA (19/01/09)
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juiz. Especial Criminal – 2º Promotor)	X		RR
	Patos (Juiz. Especial Criminal – 1º Promotor)		X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X	RA (05/02/09)
	J. Pessoa (Prom. Cível - 5º Promotor)		X	RA (05/02/09)
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X		Afastamento Curso Doutorado
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X		Licença Tratamento Saúde
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X		Férias 01 a 30/12/08
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)		X	RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo Sandremary Vieira de M. A Duarte	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X		D
	Alagoa Grande	X		RR
Severino Coelho Viana	Guarabira (3º Promotor)			RA (21/01/09)
	Bayeux (4º Promotor)	X		RA (10/02/09)

Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X		RR
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)		X	RR
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 9º Promotor)	X		RA (14/01/09)
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X		D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 8º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 9º Promotor)		X	D (04 a 12/12/08)
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X		RR
Túlio César Fernandes Neves	Sapé (2º Promotor)		X	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X		D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)		X	D
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X		RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X		Férias 17/11 a 19/12/08
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X		Assessor Técnico
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X		Férias (24/11 a 23/12/08)
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X		D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)		X	D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X		D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X		Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X		CCIAIF

Legenda:

- T** Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2009.

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-Geral

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 12/2008

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública
dezembro/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RA (19/01/09)
Airles Kátia Borges Rameh de Souza	São José de Piranhas		X		RR
Alessandro Lacerda Siqueira	Pirpirituba			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém		X		RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Alyrio Batista de Souza Segundo	Cuité		X		RA (13/01/09)
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Bonito de Santa Fé		X		Não envio justificado Ofício Nº 01/2009
	Conceição			X	Não envio justificado Ofício Nº 01/2009
Ana Maria França C. de Oliveira	Jacarau			X	RR
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RA (03/02/09)
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RA (13/01/09)
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Juazeirinho	X			RR
Carolina Soares Honorato	Santana dos Garrotes		X		RA (19/01/09)
	Piancó (1º Promotor)			X	RA (19/01/09)
Caroline Freire Monteiro da Franca	Remígio	X			RR
Cassiana Mendes de Sá	Mari	X			Inexistente
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)		X		D
Danielle Lucena da Costa	Serra Branca	X			RR
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Prata		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara		X		D
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			D
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X		RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira		X		RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Aroeiras		X		RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR

Francisco Bérqson G. F. Barros	Picuí		X		RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	São Bento		X		RR
	Paulista			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ismael Vidal Lacerda	Taperoá	X			RA (16/01/09)
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X		RR
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
	Água Branca			X	Interditada
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Serraria	X			RA (13/01/09)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)		X		RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Pocinhos	X			RR
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X		RR
	Patos (1º Promotor)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)			X	D
Luciara Lima Simeão	Soledade		X		D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	RA
	Alagoinha			X	RA (30/01/09)
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			D
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Miriam Pereira de Vasconcelos	Itabaiana (1º Promotor)		X		RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RA
	Barra de Santa Rosa			X	RA (13/01/09)
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Onéssimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X			D
Osvaldo Lopes Barbosa	Sumé				D
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Alagoa Nova	X			RR
Pedro Alves Nóbrega	São Mamede			X	RR
	Santa Luzia			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (19/01/09)

Legenda:

- T Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2009.

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-GeralMinistério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 15ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Velloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Presente também, a Promotora de Justiça convocada, Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Otanilza Nunes de Lucena e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente. Em segui-

da, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 14ª. Lida, foi aprovada. Na Sessão, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação: **Item 7.1)** Proposta de Resolução Nº 010/2008 – Regulamenta o concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público. A Presidente do Egrégio Colégio passou a palavra ao Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, que pediu vista da Proposta de Resolução. Com a palavra o Dr. José Raimundo de Lima, fez as suas devidas explicações e depois de debatidos alguns pontos a Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias pediu vistas da presente proposta de resolução. Pela Presidente foi acolhida a propositura. **Item 7.2)** Procedimento n.0002353-08 – Assunto: Incidente Próprio – Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcanti da Silveira. Com a palavra a Presidente do Egrégio Colégio informou que o Conselho Superior do Ministério Público deliberou pela aplicação do artigo 167, § 1º da Lei Orgânica do Ministério Público, finda as devidas explicações acerca do assunto por parte da Presidência, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. O Doutor Doriel Velloso Gouveia fez leitura de seu voto: **“(…)VOTO NO PROCESSO DE MARIA REGINA SILVEIRA - Quando da instauração do procedimento de insanidade mental da ilustre Promotora, votei no sentido de que a medida se fazia necessária e que a Corregedoria vinha fazendo, realmente, um trabalho correto a respeito da aplicação de seus instrumentos de atuação, inspeção, sindicância, processo administrativo disciplinar, tudo, então,**

dentro da normalidade institucional. Contudo, o assunto posto em destaque, preliminarmente, naquela reunião onde resultou instaurado o presente procedimento de insanidade mental foi, precisamente, a partir de uma ADI do Estado do Ceará, que tratava de aplicação de pena a um Magistrado, onde se firmou o entendimento de que, em face do comando constitucional advindo da emenda nº 45 (reforma do judiciário), precisamente inserido no inciso X do art. 93 da carta federal, o Conselho da Magistratura não mais seria o órgão competente para instaurar processo administrativo contra magistrado e sim o pleno de cada tribunal. Aplicando-se, por força do disposto no art. 129, § 4º da CF, tal dispositivo, como cabível ao Ministério Público, veio, então, este órgão, por maioria, fazer a instauração do dito procedimento, contra o voto que expressei naquela oportunidade. Agora que o processo tem o seu prosseguimento, volta-me a oportunidade, como membro deste colegiado, a novamente ter que me manifestar, nesta oportunidade, em que me é dada a palavra, pela vez. É certo que me quedei, inerte, ante a decisão que contrariou o meu entendimento. Mas bem mais certo ainda é que, daquele momento para o dia de hoje, não tive conhecimento de nenhum fato, ocorrido na seara própria do Ministério Público, país afora, que me servisse de supedâneo para melhor aquilatar o sentido da expressão “no que couber” constante do comando constitucional, em torno do assunto em pauta. Quero, pois, considerar que, ante a decisão adotada naquele momento, por uma posição tomada por maioria deste colegiado, vários dispositivos de nossa atual lei orgânica foram, permitam-me a expressão, como que implodidos, não mais podendo, pois, dali em diante, terem aplicação. Refiro-me aos seguintes dispositivos: PGJ - Art. 15, XII – decidir, quando lhe couber, processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções disciplinares cabíveis; Art. 15, XXVII – determinar instauração de sindicância e de processo administrativo; CPJ - Art. 16, VII – recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público; Art. 16, VIII – julgar recurso, com efeito suspensivo, contra decisão: b) condenatória em processo administrativo disciplinar; i) de decisão sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar; CSMP - Art. 24, XVII – determinar a instauração de sindicância e de processo administrativo, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos; CGMP – Art. 25, V – instaurar, de ofício ou por provocação de órgão da administração superior do Ministério Público, sindicância ou processo administrativo disciplinar, presidindo-o, quando for o caso, na forma desta Lei; SOBRE INSANIDADE MENTAL – Art. 167, § 1º – A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça ou por provocação do Conselho Superior do Ministério Público, quando houver fundada suspeita sobre a sanidade mental do membro da Instituição, indícios de lesões orgânicas ou funcionais ou de doença transmissível, e este não se submeter espontaneamente à inspeção pela Junta Médica do Ministério Público; PROCESSO DISCIPLINAR – Art. 214 – A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo, que serão instaurados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurada ampla defesa; PROCESSO DISCIPLINAR – Art. 222 – O processo administrativo será presidido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, integrando a Comissão Processante um Promotor Corregedor e um Promotor de Justiça de categoria igual ou superior ao indiciado; PROCESSO DISCIPLINAR – Art. 235 – Será competente para decidir o processo administrativo disciplinar: I – o Procurador-Geral de Justiça, quando o acusado for Promotor de Justiça e o relatório concluir pela aplicação das penas de admoestação verbal, advertência ou censura; II – o Conselho Superior do Ministério Público nos demais casos. CF - Art. 93, X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). CF – Art. 129, § 4º - Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Pois bem: o comando constitucional que se nos aplicaria, se cabível, se reporta a decisão administrativa de tribunal, a qual deve ser tomada em sessão pública e que, se for sobre penalidade disciplinar, deve obedecer a determinado quorum qualificado. Tomou-se, pois, tal dispositivo e uma decisão de efeito erga omnes, uma ADI do Estado do Ceará e, sem maiores considerações quanto à aspectos que nos diferencia da Magistratura, se fez por instaurar o procedimento como sendo da competência deste colegiado, importante, conseqüentemente, em derrogar vários artigos da nossa lei orgânica, como os indicados há pouco. Contudo, se temos lei, se essa lei é complementar à constituição estadual, e se ainda temos lei, uma lei federal que traça normas a serem observadas pelos Ministérios Públicos dos Estados, mister a reflexão sobre a existência de um órgão, que não encontra similar na estrutura do Judiciário, pelo menos em termos de legitimidade da escolha dos seus membros: refiro-me ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, um órgão, em cuja composição existem membros natos, por sua vez escolhidos em eleição, mas também existem outros membros e esses em maioria expressiva, justamente aqueles que são escolhidos por toda a classe dos integrantes da carreira. É justamente este órgão que, por definição legal, está incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como velar pelos seus princípios institucionais. Veja-se, pois, o que representa o valor de sua destinação. Diante disso, implodir a importância desse órgão, um órgão como aquele que cabe velar pelos princípios institucionais do Ministério Público, se faz por onde perder, por comando de uma decisão colegiada nossa, a sua expressão de poder determinar instauração de processo administrativo; faz-se também por onde perder a sua expressão de poder aplicar pena disciplinar; tudo isso é realmente lamentável, pois não se pode fazer isso sem atentar

para essa singularidade que tanto nos vem distinguindo, no curso do tempo. A democracia no Ministério Público tem, realmente, no Conselho Superior, o marco de uma presença tão antiga quanto antiga é a própria instituição. E a decisão que foi adotada, que respeito, teve, por um lado, o reconhecimento de uma similitude deste colegiado com o pleno do tribunal de justiça, o que também nos é cabível, em face das garantias e vedações que nos são comuns, contudo, refreia, lamentavelmente, a expressão mais legítima, que vem do voto de cada um dos integrantes da carreira, constituindo o egrégio Conselho Superior. Portanto, se “habemus legem”, esta norteia o processo disciplinar, tendo como ápice, nas penalidades mais severas, o Conselho Superior, órgão para cuja composição se tem o ingrediente que se não encontra em seu correspondente no Judiciário, o Egrégio Conselho da Magistratura. Este também é constituído por eleição, mas por uma eleição restrita aos membros da Corte. O Conselho Superior do Ministério Público, não. Ele constitui, pois uma jóia preciosa que há de ser defendida, e defendida, em primeira hora e em boa medida, por nós próprios, que fazemos a Instituição, primando pela sua expressão de valor e, não, simplesmente, se quedar a uma apressada interpretação do texto constitucional, numa expressão como a que está no § 4º do art. 129 da CF, “no que couber”. A seu respeito, aliás, o mestre José Afonso da Silva, sem aprofundar considerações, tão somente tangencia sobre a aplicação do disposto no inciso X do art. 93 ao Ministério Público. Quem sabe lhe haja passado despercebida a magna importância do Conselho Superior do Ministério Público e, por isso, tão singelamente tenha chegado à conclusão de que devamos trazer para nós toda a amplitude do referido inciso X do art. 93. Mas, bom é que esperemos um pronunciamento dele, bem mais profundo, pois, certamente, haverá de dizer que a expressão “no que couber”, relativamente ao inciso X em questão, se nos deva aplicar, sim, mas no aspecto em que trata da necessária natureza das sessões, que devem ser públicas e, também, no quorum, que deve ser aquele qualificado, pré-estabelecido no dito inciso. Quanto ao órgão que em que deva recair a legitimidade, aqui, neste ponto, ele haverá de tecer, necessariamente, considerações sobre o Conselho Superior do Ministério Público, sua importância, a fonte de onde provêm os elementos de constituição dos seus representantes, pela via do voto, de forma a sentir a sua legitimidade, sem contestação. É claro que todos e cada um de nós deste colegiado somos tão Procuradores de Justiça quanto o são aqueles Procuradores de Justiça que integram o Conselho Superior do Ministério Público. Mas a nós, que não o somos, falta-nos como que um pedaço, um ingrediente da mais alta significação num regime democrático em que vivemos e que, inclusive, dele somos incumbidos de lhe fazer a defesa, como bem está dito no conceito constitucional de nossa instituição. Peço, por isso, a compreensão do colegiado, para me colocar na linha dos que perfilam a necessidade de uma tomada de ação, que não é contra, nem a favor da ilustre colega, Drª Regina Silveira, mas que se faz necessária, ante elementos colhidos e trazidos à consideração deste órgão. Então, sem incoerências com o meu entendimento, acompanho a decisão majoritária desse colégio colegiado, sem olvidar o necessário pronunciamento, quiza do nosso órgão de controle externo, o CNMP, via consulta ou outro instrumento, para dirimir dúvidas e nos estabelecer os mais seguros caminhos. É este o meu modesto voto (...). Encerrada a leitura do voto, foi colocada em votação a preliminar argüida pelo Doutor Doriel Velloso Gouveia para que seja a matéria suspensa até que seja feita consulta ao Conselho Nacional do Ministério Público. Votaram pela aprovação da preliminar, além do Procurador Doriel Velloso Gouveia, os Doutores: José Roseno Neto, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Os Doutores Maria Salete de Araújo Melo Porto e José Raimundo de Lima abstiveram-se de votar. Os Doutores Antônio de Pádua Torres e Lúcia de Fátima Maia de Farias estavam ausentes na hora da votação. Proclamado o resultado: 10 (dez) votos pela aprovação da preliminar, 02(duas) abstenções e 02(duas) ausências. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA

Assessora do ECPJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICOE X T R A T O
13ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 10.04.08

01. Procedimento Administrativo Nº 010IPA (189/1996) – 02 volumes
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Holanda Imobiliária e Construtora Ltda/João Batista Gomes e outros
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando Jansen

02. Procedimento Administrativo Nº 040/2006
Origem: Curadoria de Fundações da Comarca da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: TER/Partido Social Democrata Cristão
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho do Ministério PúblicoMINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICOE X T R A T O
29ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 09.08.07

01. Procedimento Administrativo Nº 024/2006
Origem: Curadoria de Fundações da Comarca da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: TRE/Partido Republicano Progressista
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior

02. Procedimento Administrativo Nº 040/2006
Origem: Curadoria de Fundações da Comarca da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: TER/Partido Social Democrata Cristão
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009
 ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E X T R A T O
40ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 11.12.08

01. Procedimento Administrativo Nº 008/2008
Origem: Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/ Associação do Assentamento Frei Beda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

02. Procedimento Administrativo Nº 051/2007
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Sindicato dos Funcionários Municipais/ Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

03. Procedimento Administrativo Nº 026/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Paulo Roberto Félix de Sousas/Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

04. Procedimento Administrativo Nº 041/2007
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Francisco Carlos de Souza/Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

05. Procedimento Administrativo Nº 049/2007
Origem: Curadoria do Meio Ambiente da Comarca da Capital
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Neuman Calisto dos Santos/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

06. Procedimento Administrativo Nº 004/2005
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha
Promotor(a): Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra
Partes: Conselho Tutelar/ Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

07. Procedimento Administrativo Nº
Origem: Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de Catolé do Rocha
Promotor(a): Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra
Partes: Conselho Tutelar/ Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

08. Procedimento Administrativo Nº 010/2005
Origem: Curadoria das Fundações da Comarca de São Bento
Promotor(a): José Leonardo Clementino Pinto
Partes: Curadoria das Fundações da Comarca de São Bento/ Fundação Alzira Alves de Brito
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

09. Procedimento Administrativo Nº : 003/2005
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar
Promotor(a): Aldenor de Medeiros Batista
Partes: Ministério Público Estadual/ José Benício de A. Filho (prefeito de Pilar)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

10. Procedimento Administrativo Nº 115/2006
Origem: Promotoria de Justiça cumulativa da Comarca de Boqueirão
Promotor(a): Rosa Cristina de Carvalho
Partes: Argemiro Barbosa de azevêdo/ Tribunal de Contas do Estado
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

11. Procedimento Administrativo Nº 19/2005
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém
Promotor(a): Alcides Leite de Amorim
Partes: Ministério Público Estadual/ Claudino César Freire (prefeito de Gurinhém)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

12. Procedimento Administrativo Nº 015/2003
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras
Promotor(a): Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz
Partes: Tribunal de Contas do Estado / Prefeituras Municipais de Bananeiras

Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

13. Procedimento Administrativo Nº 047/2004
Origem: Curadoria do Consumidor da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público / Postos Revendedores de Combustíveis das cidades de Cachoeira dos Índios e Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

14. Procedimento Administrativo Nº 37/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

15. Procedimento Administrativo Nº 040/2007
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: SINCAVARAS/ Motoqueiros
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

16. Procedimento Administrativo Nº 019/2007
Origem: Curadoria do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Bertrand de Araújo Asfora
Partes: Ministério Público Estadual/ Fábrica de eventos e Marketing LTDA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

17. Procedimento Administrativo Nº 006/2008
Origem: Curadoria da Saúde da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz
Partes: Ministério Público Estadual/ Hospitais privados e conveniados de Campina Grande
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

18. Procedimento Administrativo Nº 014/2003
Origem: Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Bertrand de Araújo Asfora
Partes: Sindicato do Trabalhadores e outros/ CELB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

19. Procedimento Administrativo N 025/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ José Agrício ex Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

20. Procedimento Administrativo Nº 021/2006
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Miguel Matos Filho/ Prefeitura Municipal de Araçagi
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

21. Procedimento Administrativo Nº 008/2006
Origem: : Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Gerson dos Santos Pereira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Marcos Vilar Souto Maior

22. Procedimento Administrativo Nº 020/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/Comerciantes de gás de cozinha da cidade de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

23. Procedimento Administrativo Nº 007/2005
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/José Ardison Pereira ex prefeito de Carrapateira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

24. Procedimento Administrativo Nº 004/RT – 006/1994
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

25. Procedimento Administrativo Nº 0037/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Marccone José Vieira/ Programa de Epidemiologia da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

26. Procedimento Administrativo Nº 0070/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ feirantes em Mangabeira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

27. Procedimento Administrativo Nº 0157/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

28. Procedimento Administrativo Nº 088/2002
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público Estadual/ SEDURB, SUDEMA E IBAMA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

29. Procedimento Administrativo Nº 029/IAP – 083/1995
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Antonio Augusto do Rego Costa/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

30. Procedimento Administrativo Nº 0064/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Fundação Espaço Cultural – FUNEC/ SEDURB
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

31. Procedimento Administrativo Nº 79/2007
Origem: Promotoria Cumulativa da Comarca de Guarabira
Promotor(a) Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Josilene Cosmo Cardoso/ Maria Hailea (ex prefeita de Guarabira)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

32. Procedimento Administrativo Nº 39/2008
Origem: Promotoria Cumulativa da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Maria Neuma de Figueiredo/ Maria de Fátima Paulino (ex prefeita de Guarabira)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

33. Procedimento Administrativo Nº 034/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Palmira Nunes Pereira/ Prefeitura Municipal de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

34. Procedimento Administrativo Nº 77/2007
Origem: Promotoria Cumulativa da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: José Gilberto de Araújo/ Prefeitura Municipal de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

35. Procedimento Administrativo Nº 162/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Maria das Graças Rodrigues da Silva/ Prefeitura Municipal de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

36. Procedimento Administrativo Nº 174/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Maria das Graças/ Prefeitura Municipal de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

37. Procedimento Administrativo Nº 35/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Maria Martiniano Macedo Rodrigues/ Prefeitura Municipal de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

38. Procedimento Administrativo Nº 122/2007
Origem: Curadoria do Meio Ambiente de Guarabira
Promotor(a): Alessandro de Lacerda Siqueira
Partes: Ministério Público Estadual/ Antonio Apolinário da Silva 9 Indústria de Cerâmica)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

39. Procedimento Administrativo Nº 029/2008
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino ex prefeita de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

40. Procedimento Administrativo Nº 47/2008
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Alessandro de Lacerda Siqueira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino ex prefeita de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

41. Procedimento Administrativo Nº 64/2005
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal
Promotor(a): Rafael Lima Linhares
Partes: Ministério Público Estadual/ Município de Lagoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

42. Procedimento Administrativo Nº 057/2005
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal
Promotor(a): Rafael Lima Linhares
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pombal
Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

43. Procedimento Administrativo Nº 051/2004
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal
Promotor(a): José Leonardo Clementino Pinto
Partes: Ministério Público Estadual/ Abmael de Sousa Lacerda ex prefeito de Pombal
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando Jansen

44. Procedimento Administrativo Nº 111/2004
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Sousa
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Prefeito do Município de Lauro (Erasmus Quintino de A. Filho)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

45. Procedimento Administrativo Nº 241/2002
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Clélio Cândido de Vasconcelos/Presidenta da Associação Comunitária de Açude de Pedra e Adjacências)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

João Pessoa, em 17 de fevereiro de 2009
 ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E X T R A T O
41ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 18.12.08

01. Procedimento Administrativo Nº 011/2008
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Carlos Rafael Medeiros de Souza/Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

02. Procedimento Administrativo Nº 054/2004
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Sindicato dos Funcionários Municipais/ Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

03. Procedimento Administrativo Nº 058/2004
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Secretário de Cidadania e Justiça de 2002
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

04. Procedimento Administrativo Nº 044/2004
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Wanderley da Silva Marques/Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

05. Procedimento Administrativo Nº 027/2007
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério P [ublico Estadual/ Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

06. Procedimento Administrativo Nº 029/2005
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Rodrigo Silva Pires de Sá
Partes: Carlos Rafael Medeiros de Souza/Carlos Antonio de Oliveira Araújo e Antonio Moacir Leite de Menezes Filho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

07. Procedimento Administrativo Nº 133/2003 – 09 volumes
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Publico da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Ricardo Coutinho/ Executivo do Município de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

08. Procedimento Administrativo Nº 006/2007
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana
Promotor(a): Miriam Pereira Vasconcelos
Partes: Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Juripiranga
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

09. Procedimento Administrativo Nº 017/2007
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Alessandro de Lacerda Siqueira
Partes: Maria das Graças Lima Pereira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

10. Procedimento Administrativo Nº 029//2007
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Alessandro de Lacerda Siqueira
Partes: CODAT – Procuradoria Geral de Justiça/ Josivalda Matias de Souza
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

11. Procedimento Administrativo Nº 001/2007
Origem: Curadoria de Fundações da Comarca da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: TRE/ Estado da Paraíba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

12. Procedimento Administrativo Nº 0015/2007
Origem: Curadoria de Fundações da Comarca da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: TER/PT/ Partido Popuç. Socialista
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

13. Procedimento Administrativo Nº 027/2008
Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Ádrio Nobre Leite
Partes: Floriano Marques da Silva/ Secretaria de Infra estrutura de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

14. Procedimento Administrativo Nº 001/2007
Origem: Curadoria de Fundações da Comarca da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: TER/ Partido dos Trabalhadores
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

15. Procedimento Administrativo Nº 003/2008
Origem: Curadoria de Fundações da Comarca da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: TER/ Partido Republicano Brasileiro
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

16. Procedimento Administrativo Nº 004/2008
Origem: Curadoria de Fundações da Comarca da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: TER/ Partido Social Democrata Cristã
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

17. Procedimento Administrativo Nº 012/2008
Origem: Curadoria de Fundações da Comarca da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: TER/ Partido Verde
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

18. Procedimento Administrativo Nº 014/2001
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Sapé
Promotor(a): Sandra Regina Paulo Neto de Melo
Partes: Secretaria de Administração Estadual/ Severino Felizardo da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

19. Procedimento Administrativo Nº 6.630/2004-1
Origem: Curadoria Cumulativa da Comarca da Patos
Promotor(a): Hermógenes Braz dos Santos
Partes: Faculdades Integradas de Patos/ Universidade Estadual do Vale do Acaraí – UVA (Ceará)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

20. Procedimento Administrativo Nº 093/2008
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

21. Procedimento Administrativo Nº 49/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

22. Procedimento Administrativo Nº 121/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

23. Procedimento Administrativo Nº 35/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

24. Procedimento Administrativo Nº 203/2007
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Josefa dos Santos Nascimento/ Prefeitura Municipal de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

25. Procedimento Administrativo Nº 016/2003
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Francisco Rufino dos Santos/ Prefeitura Municipal de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

26. Procedimento Administrativo Nº 34/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

27. Procedimento Administrativo Nº 122/2008/
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

28. Procedimento Administrativo Nº 42/2008/
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

29. Procedimento Administrativo Nº 50/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

30. Procedimento Administrativo Nº 116/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

31. Procedimento Administrativo Nº 37/2007
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

32. Procedimento Administrativo Nº 086/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

33. Procedimento Administrativo Nº 103/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

34. Procedimento Administrativo Nº 092/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

35. Procedimento Administrativo Nº 80/2007
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

36. Procedimento Administrativo Nº 44/2008
Origem: : Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, COMARCA DE CABEDELO-PB., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Praça, com prazo de 20 (vinte) dias vire, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que no dia 04/03/2009, pelas 13:30 horas à porta principal do Edifício do Fórum Local, sito na BR 230, KM 01, Camalau – Cabedelo-PB, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e leilão, em 1ª PRAÇA, os bens imóveis que encontram-se penhorados nos autos da Ação de Execução Cível distribuída neste Juízo sob o nº 073.2008.001.093-4, proposta por ORTOLAR LEV'SPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA – ME contra J I ARAÚJO RAMOS FILHO e JOSÉ IVANILDO ARAÚJO RAMOS FILHO, adiante discriminados: 1 – 06 (seis) camas de casal, no valor estimado de R\$ 499,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais); 2 – 06 (seis) camas de solteiro, no valor estimado de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) cada, totalizando o valor de R\$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais); 3 – 08 (oito) mesas com 06 (seis) cadeiras em madeira, no valor estimado de R\$ 700,00 (sete-

centos reais) o conjunto, totalizando o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); 04 – 04 (quatro) mesas com 04 (quatro) cadeiras em madeira, no valor estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o conjunto, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 05 – 08 (oito) armários com sete portas de madeira, no valor estimado de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada, totalizando o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais); 06 – 04 (quatro) guarda-roupas de quatro portas no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) cada, totalizando o valor de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais); 07 – 08 (oito) cômodos de madeira, no valor estimado de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais) cada, totalizando o valor de R\$ 2.872,00 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais); 08 – 02 (dois) conjuntos de estofados, no valor estimado de R\$ 880,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais). Perfazendo um total de R\$ 23.766,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta e seis reais). Caso não hajam licitantes ou os bens não alcancem lance com valor superior aquele da avaliação, fica desde logo designado o dia 24/03/2009, às 13:30h o 2º Leilão dos bens penhorados acima referidos, a quem maior lance oferecer, ressalvando o preço vil. Ficando desde logo os Promovidos J. I. Araújo Ramos Filho, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, bem como José Ivanildo Araújo Ramos Filho e sua esposa, devidamente intimados das referidas datas, a fim de que compareçam ao átrium do Fórum da Comarca de Cabedelo. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente, que será publicado por três vezes em jornal de ampla circulação e afixado cópia no átrio do fórum. Pelo presente, ficam desde já intimados, o executado, os credores, e terceiros interessados, do local, dia e hora dos leilões. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabedelo-Pb, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Maria Lúcia Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
 JUIZ DE DIREITO

JUSTIÇA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 27/01/2009 15:48

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2005.82.01.002205-0 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intemem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 2008.82.01.003240-7 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x TITULAR DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante todo o exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao fim do recesso forense, proceda-se à imediata distribuição do presente feito. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 00.0018586-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA (Adv. JULIANA MARIA BRASIL DANTAS). Vistos etc1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 98, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 93/96 e requerimento do(a) exequente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 14. Após, baixe e arquite-se. P. R. I.

4 - 00.0031612-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M. TERTULINA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 197, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

5 - 00.0033677-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS (Adv. EVERARDO BEZERRA MARTINS, FERNANDO ALBUQUERQUE, IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA).

(...)ISSO POSTO:

a) indefiro o pedido de fls. 250/285.
 b) Atualize-se o débito e, após, tornem os autos conclusos para efetivação da penhora de ativos financeiros de BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ 08.591.265/0001-13) e EVERARDO BEZERRA MARTINS (CPF 467.326.754-00), reiterando, neste instante, os argumentos já expostos nos itens 43 e 44 do ato judicial de fls. 231/243;
 c) cite-se o Sr. JOSÉ EDUARDO MARTINS JUNIOR, com prévia anotação na distribuição, com inclusão do seu nome no pólo passivo do feito;
 d) Reúnam-se os presentes autos com os processos indicados à fl. 300, nos termos do art. 28 da LEF, se se encontrarem na mesma fase;
 e) Penhorem-se os bens indicados pela União, peritentes ao Sr. EVERARDO BEZERRA MARTINS. Intimem-se.

6 - 99.0104347-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x DAKASA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO).

(...)ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.

P. R. I.

Transitado em julgado, levante-se a penhora de fl. 21.

7 - 2001.82.01.000284-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA e OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação de fls. 103/104.

Anotações cartorárias.

Após, dê-se vista a executada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2001.82.01.007654-4 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES) x FRANCISCO DE ALBUQUERQUE GUEDES (Adv. GERALDO ARAUJO, OSCAR ADELINO DE LIMA).

Ante o exposto, acolho o pedido para o fim de cancelar a penhora incidente sobre imóvel considerado impenhorável, na forma da Lei nº 8.009/90, determinando o levantamento da construção judicial à fl. 13 (Parte no Terreno com 12.350 metros quadrados, no Sítio Oiti, Lagoa Seca-PB, registrado sob o n.º R-3-36.848, às fls. 188 do Livro 2/E/I). Expedientes necessários. Intimem-se.

9 - 2004.82.01.002876-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CARLOS FREDERICO MARTINS). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 146, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

10 - 2008.82.01.001082-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ANA LUCIA SOARES DE SOUZA (Adv. FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO, JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO). (...)Ante o exposto, acolho a objeção de pre-executividade, para declarar inexistente a relação jurídico-tributária e por via de consequência desconstituir o título extrajudicial que embasa a presente execução fiscal.

A análise da alegação de prescrição do crédito restou prejudicada em face do acolhimento do pedido principal bem como em face da inviabilidade de dilação probatória em sede de exceção de pre-executividade 1. Deixo de condenar o exequente em honorários uma vez que caberia à executada informar ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN que estava impossibilitada de exercer as suas atividades profissionais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 27/01/2009 15:48

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 00.0036655-2 JOSE DINART FREIRE DE LIMA x JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - PB x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intemem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição para o devedor, para fins de adimplemento no prazo de sessenta dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2006.82.01.000404-0 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 292/306 no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Intime-se a UFCG da sentença de fls. 265/280 e contra-razões à apelação de fls. 282/286.

13 - 2009.82.01.000132-4 ASSTA ASSISTENCIA SOCIAL SANTA TEREZINHA E OUTRO (Adv. DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:

1. Indique precisamente o nome e qualificação da(s) parte(s) (artigo 282, inciso II do CPC);
2. Esclareça o pedido (artigo 282, inciso IV c/c artigo 286, primeira parte, do CPC);
3. Adeque o valor da causa à pretensão econômica (artigo 282, inciso V do CPC) 1.

À Distribuição para retificação da classe do feito: Ação Ordinária - classe 29.

14 - 2009.82.01.000151-8 RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por seu mandatário, para que, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, junte aos autos prova da exigência do depósito administrativo como condição para o recebimento do recurso contra o auto de infração de fls. 11/25, documento este essencial à propositura da ação.

15 - 2009.82.01.000162-2 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais. Ademais, no mesmo prazo, deverá a autora requerer a citação do réu (artigo 282, inciso VII do CPC).

16 - 2009.82.01.000163-4 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, por seu advogado, para se manifestar sobre o despacho de fls. 31, no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2009.82.01.000164-6 HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:

1. Junte instrumento de mandato (artigo 37 do CPC);
2. Junte cópia do contrato de constituição da sociedade;
3. Requeira a citação do réu (artigo 282, inciso VII do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2008.82.01.001968-3 INCAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, c/c o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.01.002156-2 AGROSENA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA EM PARTE, para:

a) Declarar o direito líquido e certo da impetrante de não se submeter à exigência da COFINS e do PIS com base no § 1º do art.3º da Lei nº 9.718/98; devendo-se observar no período de vigência do referido dispositivo legal, para fins de determinação da base de cálculo, a disciplina prevista na Lei Complementar nº 70/91

(COFINS) e MP nº 1.212/95 e reedições, convertida na Lei nº 9.715/98(PIS);

b) Assegurar à impetrante o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a título de COFINS e PIS em razão da incidência do § 1º do art.3º da Lei nº 9.718/98, após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do art.170-A do CTN, devendo o indébito sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, vedada a cumulação com qualquer outro índice, seja a título de correção monetária, seja a título de juros de mora;

c) Ordenar que a autoridade impetrada se abstenha de impor qualquer restrição ao exercício do direito reconhecido à impetrante, bem como de promover autuações fiscais, multas, penalidades, ou ainda, a inscrição no CADIN, bem como a se negar a expedir certidões de regularidade fiscal, no que se refere às exigências tributárias reputadas indevidas nos termos das alíneas “a” e “b” supra.

35. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ).

36. Tendo em vista a sucumbência mínima da impetrante, condeno a União a lhe ressarcir as custas iniciais. Sem condenação nas custas finais, tendo em vista a hipótese de isenção prevista no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96.

37. Sentença sujeita a reexame necessário (art.12, pg.único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2008.82.01.002167-7 GERALDO CALCADOS LTDA (Adv. ROBERTO J. DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO (...)Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.

16. Intimem-se as partes desta decisão e dos documentos de fls. 46/53.

17. Vista ao Ministério Público Federal.

18. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença.

21 - 2008.82.01.002522-1 ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Fls. 60/62: petição inicial emendada. Fl. 63: complementação das custas judiciais. Compulsando os autos, verifico que a matéria aqui em deslinde se refere à verificação acerca da possibilidade ou não de inclusão do ICMS na base de cálculo do SIMPLES. Ocorre que, consoante notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquela Corte, nos autos da ADC nº 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão daquele tributo na base de cálculo da COFINS/PIS. Verificando, portanto, que a questão em debate na presente demanda é semelhante àquela discutida na instância superior, determino a suspensão do curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Intime-se o Impetrante.

22 - 2008.82.01.002696-1 MUNICIPIO DE TRIUNFO (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se o impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal.

23 - 2008.82.01.002805-2 CAVESA CAMPINA GRANDE VEICULOS LTDA (Adv. AIDA DUTRA DANTAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante, mais uma vez, para indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, bem como recolher a diferença das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 257 do Código de Processo Civil1) - prazo de 30 (trinta) dias.

24 - 2008.82.01.002991-3 CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). O impetrante requer o prosseguimento do feito para a prática dos atos anteriores ao julgamento, sob a alegação de que o exercício desses atos apenas após o julgamento definitivo da ADC causaria demora da prestação jurisdicional e de que a prescrição só seria interrompida com a notificação da autoridade coatora. De acordo com a Súmula 106 do STJ, proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. Ademais, o procedimento que antecede o julgamento do feito é bastante simples. Sendo assim, mantenho os autos suspensos com fundamento no art. 21 da Lei 9.868/99. Intime-se.

25 - 2009.82.01.000076-9 DURAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Vista ao MPF. Após, retornem os autos conclusos para sentença. P.I.

26 - 2009.82.01.000220-1 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA

GAIAO, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Após, vista ao Ministério Público Federal. P.I.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

27 - 2001.82.01.007069-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x AJN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA).

(...)Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 173, para determinar, após o decurso do prazo recursal, o desbloqueio da quantia de R\$ 744,67 (setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), pertencente ao Sr. Tiago André de Souza Rocha, constante na conta nº 43.082-X, agência 3331-6 do Banco do Brasil S.A., expedindo-se, caso já efetivado o depósito na CEF, à ordem deste Juízo, o competente alvará de levantamento com prévia intimação do executado, por seu mandatário. Intimem-se.

28 - 2002.82.01.002908-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ASSTA ASSISTENCIA SOCIAL SANTA TEREZINHA E OUTRO (Adv. DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA). Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 177 - anotações necessárias. l.-se.

29 - 2002.82.01.005841-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ESPOLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA). Intime-se o executado, através do seu advogado da avaliação de fls. 164, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, permaneçam silente, desentranhe-se a precatória de fls. 160/187, remetendo-a ao juízo deprecado para que proceda a alienação do bem imóvel penhorado. Instrua-se o expediente com cópia dos documentos que comprovam a intimação do executado acerca do laudo de avaliação.

30 - 2003.82.01.001047-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES VIEIRA LTDA E OUTRO (Adv. MARIA ZULIEIDE DE SOUSA DIAS, VITAL BEZERRA LOPES). (...)Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de fl. 199/200, para determinar o levantamento da indisponibilidade incidente sobre os vencimentos creditados na conta indicada pelo Requerente (Banco do Brasil S.A., agência 3331-6, conta n.º 39.275-8), permanecendo a indisponibilidade no que tange a outros valores não sujeitos à impenhorabilidade. Intimem-se.

Após o decurso do prazo recursal, oficie-se ao Banco do Brasil S.A. (agência nº 3331-6), para cumprimento da presente decisão.

31 - 2004.82.01.003988-3 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FUJI S.A. - MARMORES E GRANITOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 86. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

32 - 2004.82.01.003996-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x MAQUINOR MAQS NE IND E COM SA (Adv. TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR, LUCIANO PIRES LISBOA). Intimem-se as partes, com urgência, do teor do ofício de fls. 108, juntando-se ao expediente cópia de fls. 96.

33 - 2004.82.01.006180-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Vista às partes sobre o laudo de avaliação de fls. 220/313, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

34 - 2005.82.01.002545-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x COLEGIO PIO XI LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL FELIX NETO). Requer o executado, às fls. 138/143, o desbloqueio de sua conta nº 1.027.116-9, agência 0493 do Banco Bradesco S.A., no valor de R\$ 576,92 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), sobre a qual incidiu a indisponibilidade decretada às fls. 62/63, ao argumento de que se trata de conta poupança, conforme documento colacionado às fls. 143. Deveras, nos termos do artigo 649, inciso X do CPC1[1], com a redação dada pela Lei nº 11.383/2006, o montante bloqueado no Banco Bradesco S.A. é absolutamente impenhorável, pois trata-se de conta poupança de valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, tornando-se desnecessária quaisquer discussões a respeito, conforme demonstra o documento de fls. 143. Ante o exposto, determino o levantamento da indisponibilidade incidente sobre a conta indicada pelo requerente (conta-poupança nº 1.027.116-9, agência 0493 do Banco Bradesco S.A.) (fls. 143), por tratar-se de conta poupança de valor inferior a quarenta salários mínimos. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Após, o decurso do prazo recursal, oficie-se a agência bancária do Banco Bradesco S.A. para o levantamento da constrição.

35 - 2006.82.01.000279-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x M TERTULINA COM E IND LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS). Vista ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 86. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

36 - 2006.82.01.002789-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x AMARO FERNANDES DE MACEDO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA). Intime-se o Bel. Francisco Pedro da Silva para dizer se tem interesse no cumprimento da sentença prolatada (fls. 42/45).

37 - 2007.82.01.003122-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x JOSE RIBAMAR CESARINO DE ARAUJO (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA). (...)Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de fl. 49/64, para determinar o levantamento da indisponibilidade incidente sobre os vencimentos creditados na conta indicada pelo Requerente (Banco do Brasil S/A, conta nº 81.857-7, agência 3331-6), permanecendo a indisponibilidade no que tange a outros valores não sujeitos à impenhorabilidade. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, oficie-se ao Banco do Brasil S/A. (agência nº 3331-6), para cumprimento da presente decisão.

38 - 2008.82.01.002044-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ARMAGEM DO CIMENTO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Intime-se a Fazenda Nacional para se pronunciar sobre a nomeação de bens à penhora (fls.54/55). Intime-se o advogado da executada para assinar a sua petição de fls. 57/58, somente após o que apreciarei aquele pedido.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2003.82.01.006278-5 ESPOLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LUCIANO PIRES LISBOA, FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Ante o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). Deixo de condenar o embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, conforme consignado na legislação encontrada nas CDA's. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.01.000624-6 CAMDESA CAMPINA DIESEL LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). (...)Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento. Recebo a apelação de fls.365/375 em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargante para contra-razões. Publique-se. Intimem-se.

41 - 2007.82.01.000894-2 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Em seguida, retornem-me os autos conclusos para sentença.

42 - 2007.82.01.002945-3 CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS CIRNE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS. Custas isentas (art.7º da Lei nº 9.289/96). Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 43 - 2008.82.01.000583-0 CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Tendo em vista a simplicidade da causa e nos termos do § 4º do art.20 do CPC, condeno a Embargante em honorários advocatícios, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando inaplicável, à espécie, a Súmula 168 do ex-TRF, uma vez que não há incidência, na dívida, do encargo previsto no DL n.º 1.025/1969. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 00.0036055-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2008.82.01.001897-6 MARIA TEONE RIBEIRO DE ARAUJO (Adv. ELIBIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO). A embargante requer a reconsideração do ato judicial de fls. 20/21, o qual indeferiu a atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, §1º do CPC (fls. 23/24).

Sustenta, em síntese, que depositou integralmente o valor cobrado em execução, aplicando-se, assim, o artigo 151, inciso II do CTN.

Com efeito, o depósito do montante integral do crédito tributário, comprovado às fls. 16/18, suspende sua exigibilidade nos termos do artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional, de modo que a suspensão do processo executivo fiscal é imperativa, não havendo que se falar, sequer, em análise, segundo os requisitos do artigo 739-A, §1º do CPC, de atribuição de efeito suspensivo, ou não, aos embargos.

Ante o exposto, e considerando que é direito subjetivo do contribuinte discutir judicialmente o débito, com a sua exigibilidade suspensa em face do seu depósito integral, chamo o feito à ordem para receber os embargos, com efeito suspensivo, nos termos do artigo 151, inciso II do CTN.

Traslade-se, com urgência, cópia desta decisão para os autos do executivo fiscal n.º 2008.82.01.001066-7. Intime(m)-se, inclusive para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir.

45 - 2008.82.01.002041-7 IZAURA AZEVEDO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SEVERINO BATISTA DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, recebo os embargos e suspendo a execução fiscal nos termos do artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional.

09. Indefiro o pedido de desbloqueio dos valores penhorados eletronicamente, pois não comprovada a sua impenhorabilidade nos termos da legislação processual civil. O executado/embargante poderá renovar o seu pedido nos autos da execução fiscal, instruindo a petição com os documentos comprobatórios da impenhorabilidade de tais valores, ou, ainda, anuir com o bloqueio de seus ativos financeiros para fins da continuidade da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme já deferido no item 08.

10. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anotações necessárias.

11. Defiro a emenda à inicial (fls. 13/61).

12. Impugnação.

13. Intime-se.

46 - 2009.82.01.000033-2 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

- 3.1. Comprovar a segurança do juízo;
- 3.2. Juntar cópia da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que embasam às execuções fiscais n.ºs. 00.0011974-1/00.0011981-4;
- 3.3. Juntar cópia da petição de fl. 127; despacho de fl. 133; decisão de fls. 158/159 e mandado de citação de fls. 164/164-verso, todos os documentos constantes da execução fiscal n.º 00.0011981-4. Cumpra-se.

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

47 - 2008.82.01.001008-4 ABDON NAPY CHARARA NETO (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x PARAIBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Baixo os autos em diligência.

Vista à embargante sobre os documentos de fls. 58/66 no prazo de 5 (cinco) dias - art.398 do CPC.

Total Intimação : 47

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AIDA DUTRA DANTAS-23
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-33
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-15,16,17,24
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-42
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-9
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-33,34,37
ANILSON NAVARRO XAVIER-43
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-21
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-2
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-8
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-44

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-38,40
AURORA DE BARROS SOUZA-15,16,17
CARLOS FREDERICO MARTINS-9
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-45
CLAUDIO DE LUCENA NETO-36
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-5,33
DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA-13,28
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1,7,29,31,39
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-35
ELIBIA AFONSO DE SOUSA-44
ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-37
EVERARDO BEZERRA MARTINS-5
FABIO VERDASCA PEREIRA-21
FERNANDO ALBUQUERQUE-5
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-39
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-18,25
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-36
FRANCISCO TORRES SIMOES-3,4,5,7,39,46
FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO-10
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-6
GEORGE VENTURA MORAIS-47
GERALDO ARAUJO-8

GUOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-41
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-31,32
GUILHERME ANTONIO GAIAO-43
HEITOR CABRAL DA SILVA-42
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-47
IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO-5
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-47
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-22
JOSÉ ALVES CAMPOS-47
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-11
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-39
JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO-10
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-5
JULIANA MARIA BRASIL DANTAS-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-1
KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-26
LEIDSON FARIAS-4,9,35,46

LUCIANO ARAUJO RAMOS-14,35
LUCIANO PIRES LISBOA-29,32,39
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-36
MANOEL FELIX NETO-34
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-38
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-40
MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS-8
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-1,41
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,28
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-46
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-25
MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS-30
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-22
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-33
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-18,19,25
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-27,29,30
OSCAR ADELINO DE LIMA-8
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-8
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-26
PAULO GUEDES PEREIRA-12
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-6
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-43
ROBERTO J. DA SILVA-20
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-4
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-18,19,25
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-35,42
SEM ADVOGADO-44,47
SEM PROCURADOR-2,12,14,15,16,17,18,19,20,21,
22,23,24,25,26,45
SEVERINO BATISTA DE SOUSA-45
TALDEN FARIAS-35
TANEY FARIAS-35,46
TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR-32
THELIO FARIAS-14,35,46
VITAL BEZERRA LOPES-30
VIVIAN STEVE DE LIMA-10
WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA-27

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000002-0/2009

O DOUTOR Tércius Gondim Maia, Juiz Federal Substituto da 10ª VARA, respondendo pela titularidade da 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 2008.82.01.002920-2 - Cls. 240, movida pelo Ministério Público Federal contra Edinaldo Leal da Silva e outros, e como consta dos autos que o réu **LUCIANO CÂNDIDO MOUZINHO**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 8401250694-15, nascido em 01.11.1971, filho de Josefa Cândido Mouzinho, residente na Rua Projetada I, s/n, Conj. Nova Vida, Ingá/PB, atualmente se encontra, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CLTADO o réu acima referido, bem como INTIMADO para apresentar defesa inicial, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts.396, parágrafo único, e 396A do CPP, nos autos supracitados..** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000002-0/2009

O DOUTOR Tércius Gondim Maia, Juiz Federal Substituto da 10ª VARA, respondendo pela titularidade da 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 2008.82.01.002920-2 - Cls. 240, movida pelo Ministério Público Federal contra Edinaldo Leal da Silva e outros, e como consta dos autos que o réu **LUCIANO CÂNDIDO MOUZINHO**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 8401250694-15, nascido em 01.11.1971, filho de Josefa Cândido Mouzinho, residente na Rua Projetada I, s/n, Conj. Nova Vida, Ingá/PB, atualmente se encontra, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CLTADO o réu acima referido, bem como INTIMADO para apresentar defesa inicial, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts.396, parágrafo único, e 396A do CPP, nos autos supracitados..** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital

que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Zaqueu de Moraes Silva, Técnico Judiciário, digitei e imprimi. Eu, José David Vieira Mota, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício, conferi e subcrevo.

TÉRCIUS GONDIM MAIA
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara,
respondendo pela Titularidade da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000030-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007784-4CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LEONICE LACERDA MACIEL

DEVEDOR(ES): LEONICE LACERDA MACIEL – CPF: 232.335.912-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.197,71 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **490**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000031-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007635-9CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: DAMIAO ZELIO DE GOUVEIA NETO

DEVEDOR(ES): DAMIAO ZELIO DE GOUVEIA NETO – CPF: 378.517.154-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **512**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000032-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007785-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LILIANA MARIA FERREIRA MONTEIRO

DEVEDOR(ES): LILIANA MARIA FERREIRA MONTEIRO – CPF: 436.401.254-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **446**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000032-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007785-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LILIANA MARIA FERREIRA MONTEIRO

DEVEDOR(ES): LILIANA MARIA FERREIRA MONTEIRO – CPF: 436.401.254-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **489**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000033-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007786-8CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: LISANDRO ROBERTO DE LUNA FREIRE BORGES

DEVEDOR(ES): LISANDRO ROBERTO DE LUNA FREIRE BORGES – CPF: 676.810.184-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **545,09 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **484**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000034-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007787-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARCOS ANTONIO JUSTINO DE SOUZA

DEVEDOR(ES): MARCOS ANTONIO JUSTINO DE SOUZA – CPF: 669.590.207-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **446**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000034-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007787-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: MARCOS ANTONIO JUSTINO DE SOUZA

DEVEDOR(ES): MARCOS ANTONIO JUSTINO DE SOUZA – CPF: 669.590.207-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **446**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

